



Direito Penal

Professor Roney Péricles

Direito Penal

Professor Roney Péricles

Sumário

1	HOMICÍDIO	3
1.1	BEM JURÍDICO TUTELADO.....	5
1.2	SUJEITOS.....	6
1.3	ELEMENTO SUBJETIVO.....	6
1.4	CONSUMAÇÃO	6
1.5	TENTATIVA	6
1.6	HOMICÍDIO “PRIVILEGIADO”	7
1.7	HOMICÍDIO QUALIFICADO	7
1.8	HOMICÍDIO CULPOSO.....	9
1.9	CAUSAS DE AUMENTO DE PENA.....	9
1.10	PERDÃO JUDICIAL.....	9
1.11	OUTROS PONTOS RELEVANTES.....	9
2	INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO A SUICÍDIO OU A AUTOMUTILAÇÃO	10
2.1	BEM JURÍDICO TUTELADO.....	11
2.2	SUJEITOS.....	12
2.3	TIPO MISTO ALTERNATIVO	12
2.4	TENTATIVA	12
2.5	FORMAS QUALIFICADAS	13
2.6	OUTROS PONTOS RELEVANTES.....	13
3	INFANTICÍDIO.....	14
3.1	CONFLITO APARENTE DE NORMAS – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.....	14
4	ABORTO.....	15
4.1	ABORTO PROVOCADO PELA GESTANTE OU COM O SEU CONSENTIMENTO	15
4.2	ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO (SEM O CONSENTIMENTO DA GESTANTE)	15



4.3	ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO (COM O CONSENTIMENTO DA GESTANTE)	15
5	LESÃO CORPORAL	17
5.1	CONDUTA	17
6	QUADRO DOS CRIMES CONTRA A HONRA	20
7	DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES	21
8	QUESTÕES DE RENDIMENTO	26





CRIMES CONTRA A PESSOA

1 HOMICÍDIO

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio [*\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)*](#)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [*\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)*](#)

VII – contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142 e 144 da Constituição Federal](#), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: [\(Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015\)](#)

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

Homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

IX - contra menor de 14 (quatorze) anos: [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

I - violência doméstica e familiar; [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

§ 2º-B. A pena do homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos é aumentada de: [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

I - 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

II - 2/3 (dois terços) se o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela. [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: [\(Vide Lei nº 4.611, de 1965\)](#)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as

consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003\)](#)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. [\(Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977\)](#)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. [\(Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012\)](#)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

II - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou com doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; [\(Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; [\(Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018\)](#)

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018\)](#).

1.1 Bem Jurídico Tutelado

A vida extrauterina, iniciada com o parto. Para maioria da doutrina, o parto se inicia com a dilatação do colo do útero.

1.2 Sujeitos

Ativo: qualquer pessoa pode praticar, não exige qualquer qualidade especial. Assim como para o sujeito passivo.

Em regra, dá-se por ação, VERBO MATAR crime comissivo, mas pode ocorrer por omissão também. Situação do agente garantidor (art. 13, §2, CP - nexó normativo) agente garantidor. Mãe não alimenta o filho até sua morte.

1.3 Elemento subjetivo

Tanto a título de dolo (direto e eventual) TEORIA VOLITIVA E TEORIA DO ASSENTIMENTO, quanto a título de culpa (art. 121, §3º) – culpa só se for expressa.

1.4 Consumação

Art. 14, I – quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal. COM A MORTE, cessação da atividade encefálica (de acordo com a lei de transplantes). LEI 9434/97 - Art. 3º A retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica. CRIME MATERIAL.

1.5 Tentativa

Possível, pois é crime PLURISSUBSISTENTE, ou seja, admite o fracionamento da sua execução.

Iter Criminis – Caminho Do Crime > Cogitação – Preparação – Execução E Consumação.

1.6 Homicídio “Privilegiado”

Trata-se de causa de diminuição de pena 1/6 a 1/3.

- Relevante valor social- interesse da coletividade. Ex. Traidor da pátria.
- Relevante valor moral – interesse individual, sentimentos de piedade, misericórdia. Ex eutanásia (homicídio piedoso)
- Injusta provocação da vítima – homicídio emocional (crime de ímpeto)
- Domínio de violenta emoção – não se trata só de influência (65, III, c). Lembrando que a paixão e a emoção, por si só, não excluem a imputabilidade, art. 28, I
- Logo em seguida – imediatidade entre a injusta provocação e a reação.

1.7 Homicídio qualificado

- **Quanto ao motivo** – mediante paga ou promessa (concurso necessário – HOMICÍDIO MERCENÁRIO), ou outro motivo torpe (técnica de interpretação analógica – traz exemplos e depois uma expressão genérica) – Repugnante, vil, asqueroso. Ex. matar o próprio pai para receber a herança. FÚTIL – INSIGNIFICANTE, DESPROPORCIONAL. Trata-se de qualificadoras com natureza subjetiva.

CUIDADO! A vingança, por si só, não qualifica o homicídio, depende do caso concreto (STF e STJ).



- **Quanto aos meios e modos de execução** – meio insidioso ou cruel, ou que resulte perigo comum. **CUIDADO: VENEFÍCIO** – Trata-se do emprego de veneno, pessoa desconhece que tá ingerindo. Por sua vez, tais hipóteses de qualificadoras têm a natureza objetiva.
- **Quanto ao fim visado** – inciso V, assegurar a execução de outro crime, configurando a CONEXÃO TELEOLÓGICA, e nas demais hipóteses temos CONEXÃO CONSEQUENCIAL.
- **Femicídio (§2º - A) DIFERENTE DE FEMICÍDIO**, que diz respeito a qualquer homicídio envolvendo mulher, independente das circunstâncias. No caso do femicídio, ocorre por razões inerentes à condição do sexo feminino, como a própria lei menciona no inciso “VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. Mais adiante, o próprio legislador procurou definir a abrangência do dispositivo, a saber:

“§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. “

CUIDADO! ATENÇÃO COM A ADPF 779 (CONFORME ABORDAMOS QUANDO TRATAMOS DA LEGÍTIMA DEFESA) – POR LIMINAR, O STF PROIBIU O USO DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM SEDE DE FEMINICÍDIO, ERA TESE DA DEFESA, EMBORA SEM PREVISÃO LEGAL, COM ESCOPO NA PLENITUDE DE DEFESA, POSSÍVEL EM SEDE DE JÚRI, CONFORME PREVISÃO CONSTITUCIONAL.

- **Contra autoridade/agente de segurança pública e afins, bem como seus familiares (Homicídio Funcional)**



- **Com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido**

- Contra menor de 14 (quatorze) anos – Esta qualificadora foi inserida recentemente por meio da Lei nº 14.344/22, conhecida como Lei Henry Borel, por conta do lamentável crime ocorrido no Rio de Janeiro, em março de 2021, vitimando o referido infante.

1.8 Homicídio culposo

18, §ÚNICO, CP

1.9 Causas de aumento de pena

- 121, §2º-B, §4º, §6º e §7º, do CP

1.10 Perdão judicial

– § 5º - só para culposo, causa de extinção da punibilidade Art. 107 do CP.

1.11 Outros pontos relevantes

- **Homicídio híbrido** – PREVALECE O ENTENDIMENTO PELA POSSIBILIDADE DE HAVER COMPATIBILIDADE ENTRE CIRCUNSTÂNCIAS PRIVILEGIADORAS E QUALIFICADORAS, DESDE QUE ESTAS SEJAM DE NATUREZA OBJETIVA. OBS. NÃO



É CONSIDERADO HEDIONDO.

- **Homicídio e crime hediondo** – Homicídio Simples em atividade típica de GRUPO DE EXTERMÍNIO e as demais formas de HOMICÍDIO QUALIFICADO.
- **Homicídio e crime continuado** – Súmula 605 – Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida. Foi superada com a reforma de 84, sendo admitida.
- **Homicídio e aborto** – antes do parto – aborto/ durante ou depois – mom. Ou infanticídio.
- **Homicídio e lesão corporal seguida de morte** (homicídio preterdoloso) dolo na lesão(antecedente) e culpa na morte(consequente)
- **Homicídio e latrocínio** – crime contra o patrimônio (morte por dolo ou culpa)

2 INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO A SUICÍDIO OU A AUTOMUTILAÇÃO

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: [\(Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

§ 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código: [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

§ 2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte: [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

§ 3º A pena é duplicada: [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil; [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência. [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

§ 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real. [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

§ 5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual. [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

§ 6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no § 2º do art. 129 deste Código. [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

§ 7º Se o crime de que trata o § 2º deste artigo é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código. [\(Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019\)](#)

2.1 Bem Jurídico Tutelado

Vida humana extrauterina, assim como a integridade/incolumidade da pessoa.

2.2 Sujeitos

Qualquer pessoa (CRIME BICOMUM), mas o passivo deve gozar de capacidade de resistência à indução/instigação, além de estar presente a voluntariedade na conduta, caso contrário poderá se tratar de homicídio.

CUIDADO! CRIME DE PARTICIPAÇÃO EM SUICÍDIO NÃO SIGNIFICA SER PARTÍCIPE, MAS SIM AUTOR DO 122. INDUZIR, INSTIGAR OU AUXILIAR – TIPO PENAL MISTO ALTERNATIVO. ADMITE PARTICIPAÇÃO, OU SEJA, AQUELE QUE INDUZ O AUTOR A INSTIGAR, POR EXEMPLO.

➤ ELEMENTO SUBJETIVO - DOLO

2.3 TIPO MISTO ALTERNATIVO

- **Induzir** – criar a ideia, fazer nascer, brotar;
- **Instigar** – reforça a ideia preconcebida
- **Auxiliar** – presta assistência material – ex. empresta a corda/arma.

2.4 Tentativa

Antes era condicionado ao resultado, agora deixou de existir esse óbice, logo, parcela da doutrina passou a admitir.



2.5 Formas Qualificadas

Se restar lesão grave ou gravíssima ou morte, conforme se verifica nos parágrafos 1º e 2º.

- **causas de aumento de pena** – previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º.
- **espécies de condicionantes do resultado** – menor de 14 anos ou sem discernimento para o ato

2.6 Outros pontos relevantes

- Roleta russa
- Pacto de morte (suicídio a dois ou ambicídio)

Exemplo 1: Tício abre a torneira de gás e Mévio morre:

Resultado - art. 121 para o Tício (praticou ato de matar)

Exemplo 2: Tício abre a torneira de gás e os dois sobrevivem:

Resultado: art. 121 tentado para os dois

Exemplo 2: Tício abre a torneira de gás e morre. Mévio sobrevive:

Resultado: se o Tício morre, Mévio responde pelo art. 122



3 INFANTICÍDIO

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

3.1 Conflito Aparente de Normas – Princípio da Especialidade

Estado puerperal – conjunto de sintomas fisiológicos, que se inicia com o parto e dura um tempo depois dele.

Durante o parto – antes, é aborto.

Logo após, ou seja, enquanto durar o puerpério.

- **BEM JURÍDICO TUTELADO:** a vida humana.
- **SUJEITOS – ATIVO** – somente a mãe, logo, trata-se de crime próprio/ passivo - feto nascente ou neonato
- **ELEMENTO SUBJETIVO** – dolo direto ou eventual
- **CONSUMAÇÃO** – com a morte
- **TENTATIVA** – é admissível
- **QUESTÕES INTERESSANTES**
 - Erro sobre a pessoa – Infanticídio, Art 20, §3, CP
 - Morte do próprio filho causada por culpa – 121, §3 – perdão judicial

- Terceira pessoa que auxilia a mãe a matar o próprio filho. prevalece que responde pelo art. 123, pois mãe e est. puerperal são elementares do crime, logo, se comunicam, desde que tenham conhecimento (Art. 30 CP).

4 ABORTO

4.1 Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Pena - detenção, de um a três anos.

4.2 Aborto provocado por terceiro (sem o consentimento da gestante)

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

4.3 Aborto provocado por terceiro (com o consentimento da gestante)

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

➤ **BEM JURÍDICO TUTELADO** – a vida humana

➤ **SUJEITOS**

– Ativo: no Art.124, a própria gestante e, nos demais, qualquer pessoa

– Passivo – produto da concepção/ no art. 125, temos um crime de. Dupla subjetividade passiva, além do produto da concepção, tem-se a gestante.

Gêmeos = concurso de crimes (formal impróprio), se o agente sabia de tal condição.

➤ **INÍCIO DA GRAVIDEZ** – prevalece que com a nidação, ou seja, implantação do ovo no útero. outros entendem que ocorre com a fecundação.

- Pílula do dia seguinte

➤ **ELEMENTO SUBJETIVO - DOLO**

Art. 124 – crime de mão própria, admite a participação, mas não a coautoria.

➤ **CONSUMAÇÃO** – interrupção da gravidez seguida da morte do produto da concepção (dentro ou fora do ventre)

exemplo: manobra abortiva, criança nasce com vida e morre dias depois por complicações de tal manobra. teoria da atividade, considera-se praticado o crime

(tempo do crime – Art. 4), no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o resultado

- **TENTATIVA** - admissível

- **CAUSAS DE AUMENTO DE PENA** – Só para os artigos 125 E 126 – princípio da alteridade, não se pune a autolesão.

- **ABORTO LEGAL OU PERMITIDO** - prevalece que tem natureza de exclusão da ilicitude
 - i - aborto necessário ou terapêutico.
 - ii - aborto sentimental ou humanitário (estupro)

- **ABORTO EM CASO DE ANENCEFALIA (ABORTO EUGÊNICO)** – defeito congênito que inviabiliza a vida – ADPF 54 STF decidiu que não é crime.

- **ABORTO SOCIAL OU ECONÔMICO** – em razão de dificuldade financeira.

5 LESÃO CORPORAL

5.1 Conduta

Consiste em ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, causando enfermidade ou agravando uma já existente.

Caso haja pluralidade de ferimentos, no mesmo contexto fático, tem-se uma unidade de crime, ou seja, trata-se de um crime.

➤ **BEM JURÍDICO TUTELADO** – Incolumidade pessoal, protegendo a integridade física e saúde (corporal, fisiológica e mental).

➤ **SUJEITOS**

– Ativo: qualquer pessoa. Trata-se de crime comum.

– Passivo: Em regra, qualquer pessoa, salvo nos casos em que a lei dispõe de forma diversa, como é o caso do art. 129, §1º, IV e §2º, V, que necessita ser mulher grávida.

AUTOLESÃO – A lei não pune a autolesão, desde que não se trate de inimputável seguindo a ordem de outrem ou mesmo como forma de fraude.

➤ **ELEMENTO SUBJETIVO** – Pode ser punido a título de dolo, culpa ou preterdolo.

➤ **CONSUMAÇÃO** – No instante em que a ofensa é praticada, trata-se de crime material.

➤ **TENTATIVA** – é admissível na modalidade dolosa.

➤ **LESÃO GRAVE** – A lei dispõe as seguintes formas:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;



III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto.

➤ **LESÃO GRAVÍSSIMA** – A lei dispõe as seguintes formas:

I - Incapacidade permanente para o trabalho

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V – aborto.

➤ **HOMICÍDIO PRETERDOLOSO** – Trata-se da lesão corporal seguida de morte, não se trata de crime doloso contra a vida e, por conseguinte, não é da competência do Tribunal do Júri.

6 QUADRO DOS CRIMES CONTRA A HONRA

CRIMES CONTRA A HONRA			
Crime / Previsão legal	CALÚNIA Art. 138 do CP	DIFAMAÇÃO Art. 139 do CP	INJÚRIA Art. 140 do CP
Conduta	Imputação falsa de fato considerado crime.	Imputação de fato ofensivo à reputação.	Atribuição de qualidade negativa.
Bem jurídico	Ofende a honra objetiva.	Ofende a honra objetiva.	Ofende a honra subjetiva.
Consumação	Consuma-se quando terceiro toma conhecimento.	Consuma-se quando terceiro toma conhecimento.	Consuma-se quando a vítima toma conhecimento.
Quanto à exclusão do crime (art. 142 do CP)	Não se aplica.	Aplica-se.	Aplica-se.
Em relação aos mortos	É punível a calúnia contra os mortos.	Não é punível a difamação contra os mortos.	Não é punível a injúria contra os mortos.
Quanto à retratação (art. 143 do CP)	Admite-se.	Admite-se.	Não se admite.
Quanto ao cabimento da exceção da verdade	Em regra, admite-se (salvo nas hipóteses do §3º do artigo 138)	Somente é admitida se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.	Não se admite exceção da verdade.
Exemplo	"X" relata, falsamente, que "Y" subtraiu uma bicicleta de "Z".	"X" diz que "Y", no dia anterior, estava na porta do prédio de "Z" bêbado e fazendo escândalo.	"X" xinga "Y" de ladrão.



7 DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência: [\(Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023\)](#)

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV - contra criança, adolescente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 140 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

§ 1º - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro. [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)



Exclusão do crime

Art. 142 - Não constituem injúria ou difamação punível:

I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

II - a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

III - o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.

Parágrafo único - Nos casos dos ns. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.

Retratação

Art. 143 - O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa. [\(Incluído pela Lei nº 13.188, de 2015\)](#)

Art. 144 - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Art. 145 - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 12.033, de 2009\)](#)

Perseguição

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção



ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. [\(Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021\)](#)

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021\)](#)

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: [\(Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021\)](#)

I – contra criança, adolescente ou idoso; [\(Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021\)](#)

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; [\(Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021\)](#)

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. [\(Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021\)](#)

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. [\(Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021\)](#)

§ 3º Somente se procede mediante representação. [\(Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021\)](#)

Violência psicológica contra a mulher [\(Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021\)](#)

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: [\(Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. [\(Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021\)](#)

Tráfico de Pessoas [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)



- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- IV - adoção ilegal; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- V - exploração sexual. [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)
- § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#)



Vamos exercitar:

8 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2023)

Em relação aos crimes contra a pessoa e contra a fé pública, julgue o item a seguir.

A instigação à prática da automutilação ou a prestação de auxílio material para que a vítima o faça configura o crime de lesão corporal, que pode variar conforme a gravidade da lesão.

- CERTO
- ERRADO

⚡ Resolução

ERRADO. O referido tipo penal consta do crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou automutilação, de acordo com o art. 122 do Código Penal. Desta forma, caso a vítima se automutile, o agente que a instigar ou lhe prestar assistência material, responderá pelo delito tipificado no art. 122, podendo incidir a qualificadora do §1º caso resulte em lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.

02 (CEBRASPE/2023)

Em relação aos crimes contra a pessoa e contra a fé pública, julgue o item a seguir.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça, não caracteriza *bis in idem* o reconhecimento das qualificadoras de motivo torpe e feminicídio no homicídio praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- CERTO
- ERRADO

 **Resolução**

CERTO. Não caracteriza bis in idem o reconhecimento das qualificadoras de motivo torpe e de feminicídio no crime de homicídio praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar. STJ. 6ª Turma. HC 433.898-RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 24/04/2018 (Info 625).

03 (CEBRASPE/2023)

Com referência aos crimes contra a vida, sabe-se que alguns são tipificações do descrito como homicídio, no artigo 121 do Código Penal, e que outros estão descritos em artigos próprios, também nesse ordenamento jurídico.

O aborto sentimental pode ser realizado quando o concepto for fruto de estupro, desde que exista ocorrência policial e autorização judicial.

- CERTO
- ERRADO

 **Resolução**

ERRADO. O aborto humanitário, sentimental ou piedoso, aceito em nosso ordenamento jurídico nos casos em que a mulher for vítima de estupro, está previsto no inciso II, do artigo 128, do Código Penal. A sua realização depende apenas do consentimento da gestante e de mais ninguém, não necessitando de autorização judicial ou de qualquer outra permissão estatal para que seja concretizado.

04 (CEBRASPE/2023)

Com referência aos crimes contra a vida, sabe-se que alguns são tipificações do descrito como homicídio, no artigo 121 do Código Penal, e que outros estão descritos em artigos próprios, também nesse ordenamento jurídico. Com base no conhecimento da legislação, julgue o item a seguir.

O crime de infanticídio se caracteriza pela conduta de a mãe, em estado puerperal, durante o parto ou logo após ele, matar o próprio filho.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**

CERTO. Questão cobrou exclusivamente a letra de lei, o texto do art. 123 do Código Penal, que traz a tipificação do crime de infanticídio. Nos termos do art. 123: "Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - Detenção, de dois a seis anos".

05 (CEBRASPE/2021)

Acerca de crimes contra a pessoa, julgue o item a seguir.

O crime de consentimento para o aborto não admite coautoria, consumando-se no momento em que a gestante anui para sua realização, ainda que não haja a execução do procedimento abortivo por terceiro.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**

ERRADO. O crime de aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, previsto no art. 124 do Código Penal, é um crime de mão própria, ou seja, somente a mulher grávida poderá cometer não admitindo coautoria, mas admite-se participação. O referido crime é também um crime material, ou seja, somente se consuma quando, de fato, ocorrer o aborto. O mero consentimento, sem que haja a execução do procedimento abortivo não configura o crime.

06 (AOCP/2023)

Uma mulher jovem, 20 anos de idade, com intenção de esconder a gravidez dos familiares, expulsa o conteúdo dolosamente do seu ventre na 25ª semana de gestação. Perante a lei, como essa situação é caracterizada?

- A) Não é crime devido ao estado puerperal da mulher
- B) Não se pode qualificar como crime antes de uma avaliação psiquiátrica da mulher.
- C) Crime de infanticídio.
- D) Crime de homicídio.
- E) Crime de aborto.

Resolução

LETRA E. Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos. Cabe lembrar que: o crime de infanticídio exige a presença do chamado Estado Puerperal; o crime de infanticídio atinge a vida extrauterina (doutrina em sua maioria); e, no caso em questão, a gestante ceifa a vida do feto ainda em seu ventre, logo seria crime de aborto em sua modalidade autoaborto.

07 (AOCP/2022)

É considerado qualificado o homicídio:

- A) se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade.
- B) se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.
- C) se o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou, por qualquer outro título, tiver autoridade sobre ela.
- D) se o crime for praticado na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.
- E) se o crime for praticado contra menor de 14 (quatorze) anos.

Resolução

LETRA E. Homicídio qualificado: IX - contra menor de 14 anos. Trata-se de novidade legislativa do crime (2022). Lembrando que aumento de pena para o Homicídio Doloso que pode ser praticado tanto contra Menor de 14 anos ou Maior de 60 anos de idade, é de 1/3.

08 (CEBRASPE/2022)

Lisa está sendo investigada pelo crime de instigação à prática de automutilação por meio da Internet e, ao ser ouvida como indiciada, recusou-se a falar. Nessa situação hipotética,

- A) o fato de Lisa ter ficado em silêncio durante a oitiva policial é fundamento para uma eventual condenação pelo juiz, posteriormente, na sentença.
- B) a conduta de Lisa é atípica se dela não resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.
- C) caso Lisa seja denunciada e condenada, a pena será aumentada até o dobro se for constatado que sua conduta foi transmitida pela Internet em tempo real.
- D) o delegado pode arquivar o inquérito policial se não reunir indícios suficientes de autoria contra Lisa.
- E) caso Lisa seja denunciada e condenada, a pena será aumentada em até um terço se ficar comprovada sua liderança em grupo virtual.

Resolução

LETRA C. Art. 122 CP. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:

§ 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.



09 (CEBRASPE/2018)

Uma mulher de vinte e oito anos de idade foi presa acusada do crime de infanticídio, após ter jogado em uma centrífuga o bebê que ela havia dado à luz. Segundo a ocorrência policial, um familiar da suspeita disse que ela havia escondido a gravidez e que negava que houvesse praticado aborto. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A configuração do crime de infanticídio independe da existência de estado puerperal, bastando para tal que o sujeito passivo seja uma criança.

- CERTO
 ERRADO



Resolução
ERRADO

10 (CEBRASPE/2014)

Com relação a crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra a administração pública, julgue o item que segue.

No crime de homicídio, admite-se a incidência concomitante de circunstância qualificadora de caráter objetivo referente aos meios e modos de execução com o reconhecimento do privilégio, desde que este seja de natureza subjetiva.

- CERTO
 ERRADO



Resolução
CERTO

11 (CEBRASPE/2018)

Em relação aos crimes contra a pessoa e contra a fé pública, julgue o item a seguir.

A instigação à prática da automutilação ou a prestação de auxílio material para que a vítima o faça configura o crime de lesão corporal, que pode variar conforme a gravidade da lesão.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**
ERRADO

12 (CEBRASPE/2021)

Em relação aos crimes contra a pessoa, julgue o próximo item.

Constitui crime de calúnia imputar um fato ofensivo à reputação de uma pessoa, de modo a atingir a sua honra objetiva, consumando-se o delito quando a vítima toma conhecimento da imputação.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**
ERRADO



13 (CEBRASPE/2019)

Abordado determinado veículo em região de fronteira internacional, os policiais rodoviários federais suspeitaram da conduta do motorista: ele conduzia duas adolescentes com as quais não tinha nenhum grau de parentesco. Ao ser questionado, o condutor do veículo confessou que fora pago para conduzi-las a um país vizinho, onde seriam exploradas sexualmente. As adolescentes informaram que estavam sendo transportadas sob grave ameaça e que não haviam consentido com a realização da viagem e muito menos com seus propósitos finais. Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

A conduta do motorista do veículo se amolda ao tipo penal do tráfico de pessoas, em sua forma consumada, incidindo, nesse caso, causa de aumento de pena, em razão de as vítimas serem adolescentes.

- CERTO
 ERRADO



Resolução

CERTO

14 (FGV/2022)

O aborto constitui uma espécie de crime contra a vida. Sobre o aborto, assinale a afirmativa correta.

- A) É considerado crime o aborto provocado pela gestante ou por outrem, desde que com seu consentimento.
- B) Provocar aborto com consentimento da gestante leva a detenção apenas do autor do aborto e não da gestante.
- C) Em caso de aborto sentimental, é necessária apresentação de boletim de ocorrência referente ao crime de estupro para autorização judicial do aborto.



- D) Abortos terapêuticos realizados por médicos necessitam de autorização judicial.
- E) Não é necessária comprovação judicial de crime sexual para que seja realizado aborto sentimental.



Resolução

GABARITO LETRA E

15 (CEBRASPE/2018)

Mário, ao envolver-se em uma briga, lesionou Júlio. Nessa situação hipotética, Mário responderá por lesão corporal de natureza grave se tiver

- A) provocado em Júlio debilidade permanente de função, como, por exemplo, a redução da capacidade mastigatória pela perda dentária.
- B) ofendido a integridade corporal de Júlio, causando-lhe diversas escoriações no corpo.
- C) causado a morte de Júlio, ainda que em circunstâncias que evidenciem que Mário não queria matá-lo.
- D) causado a morte de Júlio em circunstâncias que evidenciem que Mário assumiu o risco de produzir o resultado.
- E) provocado a incapacitação de Júlio para ocupações habituais, como, por exemplo, o trabalho e o estudo, por quinze dias.



Resolução

GABARITO LETRA A



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.